ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA TÉCNICA Nº 11/2024-RRF - SEFAZ/RS

Assunto: Cumprimento da limitação de crescimento de despesas primárias - atualização do Plano de Recuperação Fiscal do Rio Grande do Sul.

I – Introdução

A presente Nota Técnica (NT) tem por objetivo atualizar os dados apresentados na Nota Técnica nº 15/2022-RRF-SEFAZ/RS, referentes ao cumprimento da limitação de crescimento anual das despesas primárias à variação do IPCA, considerando **o pedido de atualização do Plano de Recuperação Fiscal do Rio Grande do Sul, encaminhado em novembro de 2024.**

II – Dados Históricos

Em 8 de dezembro de 2021 foi publicada a Lei Complementar nº 15.756 que estabeleceu normas no âmbito do Estado para adoção de limitação de despesas:

> Art. 2º Fica estabelecido, a partir do exercício de 2022, como limite individualizado para o crescimento anual das despesas primárias de cada um dos Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado, compreendidas as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, a despesa primária empenhada no exercício de 2021, sem a inclusão de despesas intraorçamentárias, corrigida pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, observadas as definições, deduções e metodologias de apuração estabelecidas na regulamentação do disposto no inciso V do § 1.º do art. 2.º da Lei Complementar Federal n.º 159/17.
> § 1º As normas de finanças públicas estabelecidas nesta Lei Complementar vigorarão nos exercícios financeiros de 2022 a 2031.

Em 18 de maio de 2022, foi publicada a Lei Complementar nº 15.835, que alterou a LC nº 15.756 de 2021 com o objetivo de harmonização da redação aos termos da Lei Complementar Federal nº 189, de 4 de janeiro de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

No exercício de 2022, primeiro ano de avaliação, o Estado cumpriu a limitação do crescimento das despesas nos termos previstos no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, conforme análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) realizada por meio da Nota Técnica SEI nº 1430/2023/MF. No exercício de 2023, em que pese ainda não tenha ocorrido a avaliação pela STN, o Estado cumpriu o dispositivo, não tendo ultrapassado o limitador considerando análise realizada pela Secretaria da Fazenda. A tabela 1 apresenta os resultados dos exercícios de 2022 e 2023.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 1 – Verificação do Cumprimento da Limitação das Despesas 2022-2023 – R$ milhões

Descrição	2022	2023
Despesas primárias (XL)	65.559,63	71.883,64
Pagamento de passivos não financeiros	2.137,91	3.499,57
Sentenças judiciais	*1.816,13*	*3.151,52*
Recomposição de fundos de reserva de depósitos judiciais e adm.	*72,33*	*72,33*
Devolução de depósitos judiciais e administrativos		
Despesas não incluídas no cálculo da limitação de despesas (r)	15.759,13	17.459,22
Transferências constitucionais para os Municípios	*13.168,88*	*14.339,34*
Despesas custeadas com recursos de emendas	-	-
Despesas custeadas com doações e transferências voluntárias	*2.110,50*	*2.683,18*
Despesas em saúde e educação em função da variação da base de cálculo dos mínimos	-	-
Despesas de fundos públicos especiais (ADI 6930)*	*485,75*	*438,50*
Despesa primária para apuração da limitação de despesas	**47.906,04**	**51.198,77**
Limitação de despesas	**49.373,26**	**51.654,30**

Fonte: elaboração própria.
* Somados nesta linha os ajustes da exclusão de repetição de indébito registrada como despesa, para ajustar o cálculo à metodologia adotada pela STN, conforme Nota Técnica SEI nº 1430/2023/MF.

Pelo exposto na tabela 1, é possível verificar que houve uma folga significativa das despesas primárias realizadas pelo Estado em relação ao limite. Cumpre destacar que na época da avaliação referente ao exercício de 2022 ainda não havia decisão definitiva sobre a possibilidade de dedução das despesas dos fundos públicos especiais discutida na ADI nº 6930. Assim, tais valores não foram desconsiderados.

III - Parâmetros, Metodologia e Premissas

Inicialmente, será descrita a metodologia utilizada para identificar o valor base do limitador de despesas primárias do Estado, considerando o exercício de 2021, atualizando o disposto na Nota Técnica nº 15/2022-RRF-SEFAZ/RS. Após, serão apresentados os critérios utilizados na projeção das despesas sujeitas ao limitador no cenário base apresentado no pedido de atualização do Plano de Recuperação Fiscal do Rio Grande do Sul, encaminhado em março de 2024.

- Limitador Base

Para o cálculo do limitador base de 2021 foram consideradas as despesas primárias empenhadas, sem a inclusão de despesas intraorçamentárias, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 15.756, de 8 de dezembro de 2021. Do valor apurado, foram efetuadas deduções conforme previsto nos § 3º e 4º, do mesmo artigo e no julgamento ADI 6930. Além disso, foram considerados ajustes a partir da análise da STN na Nota Técnica SEI nº 1430/2023/MF. A seguir, detalha-se a metodologia do cálculo:

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

1) Apuração do Resultado Primário, conforme anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO):

Em milhões de R$

Despesas Primárias Correntes	44.748,9
Despesas Primárias de Capital	5.495,7
Despesa Primária RREO	**50.244,6**

2) Ajustes na Despesa Primária conforme Parecer SEI nº 4104/2022/ME:

Conforme orientação do parecer, a seguir ajusta-se a despesa primária apurada no anexo 6 do RREO, com a inclusão das despesas com parcelamentos do INSS e Pasep, embora a execução orçamentária do Estado esteja como despesa de capital – amortização da dívida.

Em milhões de R$

Parcelamento Pasep	50,0
Parcelamento INSS	23,6
Total Parcelamentos	**73,6**

3) Ajuste da Despesa Primária para expurgar os valores referentes a repetição de indébito:

Trata-se de devoluções de impostos e taxas que têm sido tratadas no Estado como despesa orçamentária em vez de dedução das receitas. O impacto no resultado primário apurado no Anexo 6 do RREO é o mesmo, mas para fins da limitação das despesas primárias é necessário ajustar os valores uma vez que o cálculo considera apenas as despesas.

Este item não estava sendo considerado na metodologia prevista na Nota Técnica nº 15/2022-RRF-SEFAZ/RS e está sendo incluído para ajustar o cálculo à metodologia adotada pela STN, conforme Nota Técnica SEI nº 1430/2023/MF que tratou sobre a avaliação do cumprimento da limitação de crescimento das despesas primárias para o exercício de 2022.

No exercício de 2021, os valores empenhados totalizaram R$ 14,3 milhões, conforme detalhamento a seguir.

Em milhões de R$

Despesa	Valor Empenhado
REPETIÇÃO INDÉBITO-ICMS	9,7
REPETIÇÃO INDÉBITO - ITCD	3,6
REPETIÇÃO INDÉBITO-IPVA	0,6
REP INDÉBITO-OUTROS	0,4
Total Deduzido	**14,3**

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

4) Dedução das despesas com pagamentos decorrentes de sentenças judiciais (§ 3º, inciso I):

Em milhões de R$

Elemento de Despesa	Valor Empenhado
91 - SENTENCAS JUDICIAIS	1.563,1
92 - SENTENÇAS JUDICIAIS	21,4
Total Deduzido	**1.584,5**

5) Dedução das despesas com recomposição de fundos de reserva e devolução de recursos de depósitos administrativos e judiciais (§ 3, inciso II):

Não há valores empenhados em 2021.

6) Dedução das transferências constitucionais para os municípios estabelecidas no art. 158 e nos §§ 3.º e 4.º do art. 159 e as destinações de que tratam o art. 212-A, todos da Constituição Federal (§ 4º, inciso I):

Não há valores a deduzir, pois essas transferências são registradas contabilmente como dedução de receita.

7) Dedução das despesas custeadas com os recursos de transferências previstas nos arts. 166 e 166-A da Constituição Federal (§ 4º, inciso II) e das despesas custeadas com recursos de transferências da União com aplicações vinculadas, conforme definido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (§ 4º, inciso III):

8)

Para apuração dessas deduções, foram utilizados os conceitos e códigos da fonte de recursos padronizados em âmbito nacional, conforme disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, Portaria STN nº 925, de 8 de julho de 2021, e alterações posteriores. Considerando que as transferências previstas nos arts. 166 e 166-A da Constituição Federal estão cadastradas como convênio federal, de utilização vinculada, a relação de códigos de fonte de recursos abaixo permite selecionar as despesas previstas nos incisos II e III do § 4º:

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Classificação Fonte Recurso	Nome
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF
550	Transferência do Salário-Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
706	Transferência Especial da União
707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartição de Receitas
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário – FUNPEN
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública – FSP
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual
716	Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º - Inciso IV, EC nº 123/2022
718	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Algumas dessas fontes foram criadas após o exercício de 2021 e outras, embora já previstas na Portaria STN nº 710/2021 não tiveram valores empenhados naquele ano.

Além das fontes com aplicação vinculada previstas na tabela anterior, foram identificadas transferências referentes ao Fundo Penitenciário - Portaria MJ 1414/2016 cujos recursos

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

também possuem aplicações vinculadas e não estavam classificadas em nenhuma das fontes apresentadas na tabela anterior.
Na tabela a seguir, demonstram-se as despesas primárias executadas em 2021, classificadas por fonte de recursos:

Em milhões de R$

Deduções Transferências Federais Aplicações Vinculadas e Emendas Parlamentares	
Transferência do Salário-Educação	132,3
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,7
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,6
Outras Transferências de Recursos do FNDE	95,2
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.289,7
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	6,8
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	87,9
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	1,3
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,9
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	184,1
Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16,0
Outras Fontes - Fundo Penitenciário Portaria MJ 1414/2016*	2,2
Total	**1.817,8**

* Recurso identificado posteriormente como sendo de aplicação vinculada

9) Dedução de todas as despesas executadas com recursos afetados aos fundos públicos especiais instituídos pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos da decisão proferida na ADI 6930. As únicas despesas executadas por esses fundos que não foram deduzidas foram as de pessoal, que estão expressamente citadas na decisão definitiva. O fundo da Procuradoria Geral do Estado é o único que possui despesa de pessoal executada com seus recursos.

No exercício de 2021 foi empenhado o valor de R$ 230,6 milhões conforme detalhamento a seguir.

Em milhões de R$

Poder/Órgão	Valor Empenhado
Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário	213,2
Fundo para Reconstituição de Bens Lesados	2,7
Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público	1,5
Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado	9,5
Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública	3,7
Total	**230,6**

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

10) A tabela 2 apresenta a apuração da base do Limite Despesa Primária (Teto de Gastos), considerando o ano base 2021:

Tabela 2 – Base Limite Despesa Primária – Ano 2021

Em milhões de R$

Base Teto de Gastos 2021	
Despesas Primárias Correntes	44.748,9
Despesas Primárias de Capital	5.495,7
Despesas Primárias - Anexo 6 RREO	**50.244,6**
(+) Ajustes STN ref. Parcelamentos INSS e Pasep	73,6
(-) Ajustes ref. repetição indébito	14,3
Despesas Primárias Consideradas	**50.303,9**
(-) Despesas Judiciais	1.584,5
(-) Transf. Federais e Emendas	1.817,8
(-) Investimentos dos Fundos Pub. Especiais	230,6
Teto de Gastos 2021	**46.671,0**

- Projeção das despesas sujeitas ao limitador no cenário base

As despesas primárias sujeitas à limitação projetadas partem das premissas dispostas no Cenário Base acrescidas das medidas de ajuste no pedido de atualização do Plano de Recuperação Fiscal do Rio Grande do Sul, encaminhado em novembro de 2024.

Foram utilizadas as projeções de IPCA da Secretaria de Política Econômica (SPE) para o período de 2024 a 2028, extrapoladas para o período de 2029 a 2031, conforme arquivo “PRF - Planilha modelo - Cenário base e medidas - 16agosto2024” recebido da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em 29 de outubro de 2024, cujos valores estão demonstrados na tabela 3.

Tabela 3 – IPCA considerado

	Projeção							
Indicador	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**	**2031**
IPCA (% a.a.)	4,25%	3,40%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

Fonte: planilha recebida da STN em 29 de outubro de 2024.

Para projeção das deduções ao teto de gastos, para o exercício de 2024, foram considerados os valores realizados até setembro, e projeções considerando o histórico e as expectativas para a execução da despesa nos meses de outubro a dezembro. Os valores para o ano de 2025 consideram as dotações dispostas na Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício. O Quadro 1, a seguir, descreve a metodologia de projeção dos valores deduzidos para o período de 2024 a 2031, considerando as linhas da aba “V-Verificações” do Anexo I – Planilha de Projeções Financeiras.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Quadro 1 – Forma de cálculo - Deduções

Linha da planilha	Item	Forma de cálculo
12	Sentenças Judiciais	Foi considerada, para o período de 2024 a 2031, a soma dos valores das linhas 50, 55, 60 e 64 do cenário ajustado.
13	Recomposição de fundos de reserva de depósitos judiciais e administrativos	Foi considerado, para o período de 2024 a 2031, o valor de R$ 72,33 anuais.
13	Devolução de depósitos judiciais e administrativos.	Sem projeção.
17	Transferências constitucionais para os Municípios (LCP 159, Art. 2º, §4º, inciso I)	Foram considerados, para o período de 2024 a 2031, os valores da linha 54 do cenário ajustado.
18	Despesas custeadas com recursos de emendas (LCP 159, Art. 2º, §4º, inciso II)	Sem valores na projeção pois as despesas estão inclusas nas Despesas custeadas com doações e transferências voluntárias (LCP 159, Art. 2º, §4º, inciso III).
19	Despesas em saúde e educação em função da variação da base de cálculo dos mínimos (LCP 159, Art. 2º, §4º, inciso IV)	Sem projeção.
20	Despesas custeadas com recursos de transferência da União com aplicações vinculados (LC 159 , Art. 2º, §4º, inciso V)	Para o exercício de 2024, foram considerados os valores realizados até setembro, e projeções considerando o histórico e as expectativas para a execução da despesa nos meses de outubro a dezembro. Para 2025, foram utilizados os valores da LOA 2025. Para o restante do período, os valores de 2025 foram corrigidos pelo IPCA.
21	Despesas custeadas com recursos da postergação de débitos (LC 159, Art. 2º, §4º, incisos VI e VII)	Valores equivalentes aos montantes postergados dos pagamentos devidos, incluídos o principal e serviço da dívida, das parcelas vincendas com a União.
22	Despesas de fundos públicos especiais (ADI 6930)	Para o exercício de 2024, foram considerados os valores realizados até setembro, e projeções considerando o histórico e as expectativas para a execução da despesa nos meses de outubro a dezembro. Para 2025, foram utilizados os valores de investimentos com recursos dos fundos tratados na ADI 6930 dispostos na LOA. Para 2026 a 2031, foi considerada a atualização pelo IPCA.

Pelo exposto, as despesas sujeitas à limitação e o limite de despesas projetados para o período de 2024-2031 adotam os valores descritos na tabela 4.

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 4 – Limitação de Despesas – Resultado Projeção – R$ milhões

	2024	2025	2026	2027
Despesa primária para apuração da limitação de despesas	52.538,21	55.221,31	57.087,86	58.992,49
Limitação de despesas	53.849,64	55.680,53	57.350,94	59.071,47

	2028	2029	2030	2031
Despesa primária para apuração da limitação de despesas	60.760,29	62.592,87	64.492,99	66.463,57
Limitação de despesas	60.843,62	62.668,92	64.548,99	66.485,46

Fonte: Elaboração própria.

IV - Conclusão

A presente Nota Técnica buscou descrever a metodologia de projeção das despesas sujeitas à limitação e do limite de despesas do Estado do Rio Grande do Sul para o período de 2024-2031. A Tabela 5 apresenta o resumo das informações, detalhando as projeções de despesas excluídas do cômputo seguindo as normas vigentes.

Tabela 5 – Limitação de Despesas – Projeção Detalhada – R$ milhões

	2024	2025	2026	2027
Despesas primárias para fins de apuração do cumprimento da limitação de crescimento	**76.955,15**	**87.075,83**	**86.294,50**	**86.569,96**
Despesas não consideradas como primárias	3.788,54	7.758,19	3.007,09	3.389,01
Sentenças judiciais	*3.716,21*	*7.685,86*	*2.934,76*	*3.316,68*
Recomposição de fundos de reserva de depósitos judiciais e administrativos	*72,33*	*72,33*	*72,33*	*72,33*
Despesas não incluídas no cálculo da limitação de despesas	20.628,40	24.096,33	26.185,29	24.188,47
Transferências constitucionais para os Municípios	*15330,53*	*15958,50*	*16803,01*	*17684,39*
Despesas custeadas com recursos de transf. da União com aplicações vinculadas	*2.779,89*	*3.041,14*	*3.132,38*	*3.226,35*
Despesas custeadas com recursos da postergação de débitos	*1.986,01*	*4.246,74*	*5.389,13*	*2.376,02*
Despesas de fundos públicos especiais	*531,97*	*849,94*	*875,44*	*901,70*
DESPESA PRIMÁRIA PARA APURAÇÃO DA LIMITAÇÃO DE DESPESAS	**52.538,21**	**55.221,31**	**57.087,86**	**58.992,49**
LIMITAÇÃO DE DESPESAS	**53.849,64**	**55.680,53**	**57.350,94**	**59.071,47**

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 5 – Limitação de Despesas – Projeção Detalhada (continuação)

	2028	2029	2030	2031
Despesas primárias para fins de apuração do cumprimento da limitação de crescimento	**87.470,50**	**90.914,23**	**91.071,57**	**94.276,37**
Despesas não consideradas como primárias	3.861,08	4.382,79	1.494,99	1.525,67
Sentenças judiciais	*3.788,75*	*4.310,46*	*1.422,66*	*1.453,34*
Recomposição de fundos de reserva de depósitos judiciais e administrativos	*72,33*	*72,33*	*72,33*	*72,33*
Despesas não incluídas no cálculo da limitação de despesas	22.849,13	23.938,57	25.083,59	26.287,13
Transferências constitucionais para os Municípios	*18597,23*	*19559,12*	*20572,75*	*21.640,98*
Despesas custeadas com recursos de transf. da União com aplicações vinculadas	*3.323,14*	*3.422,83*	*3.525,52*	*3.631,29*
Despesas de fundos públicos especiais	*928,75*	*956,61*	*985,31*	*1.014,87*
DESPESA PRIMÁRIA PARA APURAÇÃO DA LIMITAÇÃO DE DESPESAS	**60.760,29**	**62.592,87**	**64.492,99**	**66.463,57**
LIMITAÇÃO DE DESPESAS	**60.843,62**	**62.668,92**	**64.548,99**	**66.485,46**

Fonte: Elaboração própria.

Pelo exposto, é possível verificar que o Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul observa os parâmetros estabelecidos pela legislação federal e pela Lei Complementar Estadual 15.756/2021 no sentido de respeitar o limitador de crescimento das despesas primárias pelo IPCA projetado.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2024.

Luis Fernando Quevedo da Silva
Auditor do Estado

Juliana Daniela Rodrigues Mancuso
Auditora-Fiscal da Receita Estadual

Claudio Teixeira Seelig
Chefe da Seção de Informações Legais e Gerenciais

Eduardo Rosemberg Lacher
Subsecretário do Tesouro do Estado

Guilherme Speroni Lentz
Chefe da Divisão de Informação e de Normatização Contábil – DNC

Felipe Severo Bittencourt
Contador e Auditor-Geral do Estado Adjunto

Pricilla Maria Santana
Secretária de Estado da Fazenda

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Anexo II_11_NT 11 Teto de Gastos.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Juliana Daniela Rodrigues Mancuso	SF / TE/GAB / 323938101	19/11/2024 20:08:58
Gabriel Zuanazzi Dornelles	SF / TE/DEQG / 3925650	19/11/2024 20:46:36
Alcides de Camargo Mirabelli	SF / TE/DEQG / 4653475	19/11/2024 20:56:53
Pricilla Maria Santana	SF / SEFAZ/GAB / 58426469191	19/11/2024 21:24:42
Eduardo Rosemberg Lacher	SF / TE/GAB / 164581101	19/11/2024 21:58:05